Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 016/05

EMENTA: Na eminência de uma reforma da Estrutura Organizacional da Prefeitura, atento a velocidade do crescimento do mercado consumidor e da oferta de produtos e serviços no Município, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Defesa do consumidor.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. – O Prefeito Municipal está autorizado a criar o Programa Municipal de Defesa do Consumidor e os meios necessários para sua operacionalidade.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 2005.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador-autor